

Lei Municipal nº 1262/2.000

Autoriza a Prefeitura Municipal a participar do Consórcio Intermunicipal para Conservação e Manutenção de Vias Públicas Municipais

Luiz Henrique Villa, Prefeito Municipal de Echaporã, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

Artº 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a participação do Município de Echaporã, integrando pessoa jurídica constituída como Consórcio Intermunicipal para Conservação e Manutenção de Vias Públicas Municipais, criado por municípios do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - O consórcio Intermunicipal a que se refere o art. 1º tem as seguintes finalidades:

- I. representar o conjunto dos municípios que o integram, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades públicas, de qualquer esfera de governo, ou privadas;
- II. prestar aos municípios consorciados serviços de planejamento, construção e conservação do sistema viário urbano e rural, no âmbito territorial dos municípios que o compõe;
- III. desenvolver serviços e atividades de interesse dos municípios consorciados, de acordo com

programas de trabalho aprovados em Conselho de Prefeito;

IV - permitir as vias de escoamento da produção agro. pastoreil e otimizar a malha viária dos municípios integrantes do Consórcio.

V - recuperar, manter e melhorar a estrutura viária, assim como a drenagem e escoamento de águas pluviais nas periferias urbanas e pavimentação de núcleos habitacionais;

VI - conter os processos de erosão e assoreamento dos recursos hídricos em áreas urbanas e rurais.

Artigo 3º). Poderá o Executivo disponibilizar bens municipais, que se encontrem livres do patrimônio municipal, para constituição de capital de pessoa jurídica a ser criada.

Artº 4º) O município poderá ceder os servidores públicos que forem necessários para a consecução das finalidades do Consórcio, com ônus para a origem.

Artº 5º) O Executivo, na qualidade de participante do ajuste consorcial, deverá prestar contas dos recursos financeiros despendidos na consecução das atividades desempenhadas pelo Consórcio.

Artº 6º - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a abrir crédito especial, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para atender despesas decorrentes da execução da presente lei, podendo ser suplementadas se necessário e devendo ser consignadas, nos orçamentos futuros, dotações próprias para a mesma finalidade.

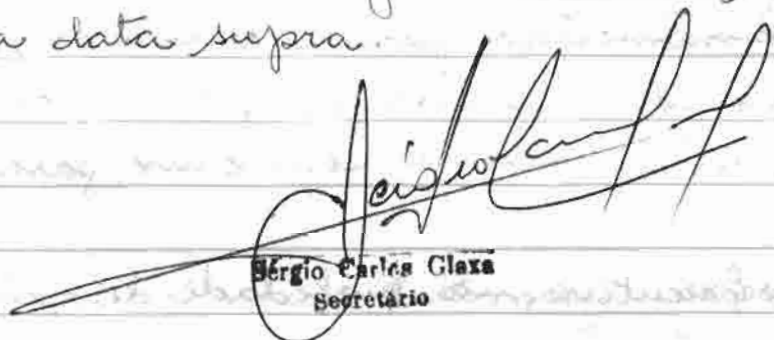
Parágrafo Único. Fica o Chefe do Executivo autorizado, mediante os instrumentos apropriados, a repassar diretamente ao Consórcio, descontando-se em conta corrente mantida pelo Município na Nossa Caixa Novo Banco, o valor correspondente à sua participação, respeitado o limite estabelecido no "caput" deste artigo e nas leis orçamentárias de exercícios futuros, obedecido o plano de desembolso mensal.

Art. 4º) - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Echapora, 28/03/2000

  
Luis Henrique Villa  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data supra.

  
Sérgio Carlos Glaxa  
Secretário